



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto desta licitação: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de utensílios domésticos com finalidade de atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Sanharó/PE.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento convocatório, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, justifica-se:

A aquisição de Utensílios de Cozinha visa adequar as cozinhas das unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Sanharó-PE, a fim de proporcionar um melhor preparo da merenda escolar com um melhor atendimento ao alunado.

Desta forma, a aquisição dos utensílios de cozinha se faz necessária tanto para a elaboração da alimentação escolar e o uso das crianças durante as refeições, como para a organização e funcionamento das escolas municipais, visando atender as metas exigidas pela administração pública e trazendo qualidade aos alunos que necessitam dos itens para fazer as refeições, principalmente aos nosso profissionais da educação ao se tratar das colaboradoras da cozinha que necessita do mesmo para preparar as refeições.

2.2.As características e especificações do objeto ora licitado são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	BALANCA ELETRONICA – MODELO DIGITAL, COM MOSTRADOR DE CRISTAL LIQUIDO COM 5 DIGITOS, CAPACIDADE PARA PESAGEM DE 30 KGS, E ESCALA DE 5 GRAMAS, E SUAS CONDICÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO, COM AS NORMAS VIGENTES	UNIDADES	1
2	LIQUIDIFICADOR – MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE ÚNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 04 L, NA VOLTAGEM DE 110/220 V	UNIDADES	8
3	LIQUIDIFICADOR – MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE ÚNICA, COPO EM INOX, COM CAPACIDADE PARA 08 L, NA VOLTAGEM DE 220 V	UNIDADES	8
4	FOGAO INDUSTRIAL – EM AÇO CARBONO LAMINADO COM PINTURA LACA REATIVA, ALIMENTAÇÃO A GÁS, COM 04 BOCAS, DIÂMETRO DE 100 MM, COM ESPALHADOR PARA CHAMAS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, REMOVÍVEIS MEDINDO (30X30)CM, PERFIL	UNIDADES	4





	EM L DE ABAS IGUAIS DE 1 1/2" X 1 1/2" X 1/8" DE ESPESURA, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO C/ CAPACIDADE 300 G/H E 600 G/H, TERMINAL DE ACOPLAMENTO EM TUBO METALICO SANFONIZADO TRANCADO EM FIO DE COBRE TOMBACK, COM FORNO ISOLADO EM LA DE VIDRO,E ACABAMENTO ESMALTADO NO LADO EXTERNO, O PRODUTO DEVERA ATENDER AS NORMAS NBR DE SEGURANCA		
5	FOGAO INDUSTRIAL – EM ACO CARBONO LAMINADO COM PINTURA LACA REATIVA, ALIMENTACAO A GAS, COM 06 BOCAS, DIAMETRO DE 100MM, COM ESPALHADOR PARA CHAMAS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, REMOVIVEIS MEDINDO (30X30)CM, PERFIL EM L DE ABAS IGUAIS DE 1 1/2" X 1 1/2" X 1/8" DE ESPESURA, QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO COM CAPACIDADE DE 300 G/H E 600 G/H, TERMINAL DE ACOPLAMENTO EM TUBO METALICO SANFONIZADO TRANCADO EM FIO DE COBRE TOMBACK, FORNO ISOLADO COM LA DE VIDRO E ACABAMENTO ESMALTADO NO LADO EXTERNO, O PRODUTO DEVERA ATENDER AS NORMAAS NBR DE SEGURANCA	UNIDADES	4
6	FOGAO – TIPO CONVENCIONAL, COM CORPO EM ACABAMENTO ESMALTADO E MESA EM INOX, ALIMENTACAO A GAS/FUNCIONAMENTO ELETRICO – 220 V, COM 04 BOCAS, QUEIMADORES DUPLOS, COM ACENDIMENTO AUTOMATICO, FORNO AUTO LIMPANTE, VIDRO DUPLO TEMPERADO COM TRAVA DE SEGURANCA, PRATELEIRAS DESLIZANTES, TERMOSTATO, COM GRILL, PROTECAO TRASEIRA, CONTENDO PES NIVELADORES, O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS NBR DE SEGURANCA, PRAZO DE GARANTIA 12 MESES E MANUAL DE INSTRUcoes	UNIDADES	3
7	RALADOR – DE INOX COM CABO, POSSUINDO 4 FACES DE DIVERSAS FORMAS, PARA RALAR ALIMENTOS ,, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA	UNIDADES	16
8	PANELAS – DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO	UNIDADES	5
9	ESCUMADEIRA – DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 50 CM, PARA COZINHA INDUSTRIAL, NA MANIPULACAO E PREPARO DE ALIMENTOS	UNIDADES	15
10	TACHO – DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 20 L, COM ALCAS	UNIDADES	5
11	PANELAS – DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO E TAMPA	UNIDADES	5
12	PENEIRA – DE PLASTICO, MEDINDO 30 CM DE DIAMETRO, COM BORDA DE PLASTICO, TIPO SEM CABO, PARA COAR SOPA	UNIDADES	30





13	PANELAS – DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 36 L, MODELO COM ALCA E TAMPA	UNIDADES	5
14	PANELAS – DE ALUMINIO, TIPO CALDEIRAO, COM CAPACIDADE PARA 95 L, MODELO COM CABO E TAMPA	UNIDADES	5
15	CHALEIRA – DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 9,0 L	UNIDADES	5
16	CONCHA – EM ACO INOX, MEDINDO 50CM CABO/10CM DIAM.	UNIDADES	30
17	ESCORREDOR PARA ARROZ – DE ALUMINIO REFORCADO, COM DIAMETRO DE 50 CM	UNIDADES	5
18	ESPRESSOR DE ALHO – DE ALUMINIO, TIPO MANUAL	UNIDADES	15
19	PA PARA PANELAS – DE ALTILENO, COM CABO DE 100 CM DE COMPRIMENTO, E BASE MEDINDO (23 X 11 X 2,5)CM	UNIDADES	30
20	PORTA TALHER – DE PLASTICO, MEDINDO < 20 X 15 X 5 > CM –, TIPO DE GAVETA, COM 03 COMPARTIMENTOS	UNIDADES	20
21	PENEIRA – EM NYLON, MEDINDO 12 CM DE DIAMETRO, COM BORDA EM PLASTICO, COM CABO, PARA CHA	UNIDADES	30
22	CACAROLA – DE ALUMINIO, CAPACIDADE (52,0L), COM DIAMETRO DE (55,0CM), ALTURA DE (22,0CM), COM ESPESSURA DE (4MM), ASA DE ALUMINIO, TAMPA COM ESPESSURA (1,20MM)	UNIDADES	5
23	FRIGIDEIRA – DE ALUMINIO, CAPACIDADE (7,0L), COM DIAMETRO DE (45,0CM), ALTURA DE (7,0CM), COM ESPESSURA DE (2,5MM), CABO DE ALUMINIO, SEM TAMPA	UNIDADES	5
24	COADOR – DE ALGODAO, FORMATO CONICO, NA COR BRANCA, 2 LITROS DE CAPACIDADE, UNIDADE, PARA CAFE	UNIDADES	100
25	TABUA PARA MANIPULACAO – DE POLIPROPILENO, MEDINDO (500 X 400)MM, COM ALTURA DE 12MM, NO FORMATO RETANGULAR, COM CABO	UNIDADES	20
26	CUSCUZEIRA – DE ALUMINIO, CAPACIDADE 12 LITROS, DIAMETRO DE 50CM, COM ALCA, COM TAMPA	UNIDADES	5
27	RECIPIENTE PARA ALIMENTOS PREPARADOS – CONFECCIONADO EM ACO INOX, DIMENSOES EXTERNAS– (533 X 433)MM, CAPACIDADE APROXIMADA PARA 40 LITROS, PROFUNDIDADE DE 250MM, COM ALCAS E TAMPA, PARA SER UTILIZADO EM REFEITORIO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA EVITAR DANOS AO MATERIAL	UNIDADES	5
28	DISPENSER DE SABAO SOLIDO – EM PLASTICO, MEDINDO (22 X 15)CM (LARGURA X	UNIDADES	20





	COMPRIMENTO),NO FORMATO RETANGULAR, COM ESPACO PARA SABAO, DETERGENTE E ESPONJA		
29	ASSADEIRA – DE VIDRO, OVAL,MEDINDO APOXIMADAMENTE 39,5 X 27,5CM (LARG X ALT),CAPACIDADE 4 LITROS,ALTURA 27,5CM,COM ESPESSURA DE 1MM,SEM ALCA,SEM TAMPA	UNIDADES	5
30	ASSADEIRA – DE VIDRO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 40.4 X 24.9 X 7,0CM,CAPACIDADE 5 LITROS,ALTURA 3,0CM,COM ESPESSURA DE 1MM,SEM ALCA,SEM TAMPA	UNIDADES	5
31	FRIGIDEIRA – EM ALUMINIO,REVESTIDA DE MATERIAL ANTI ADERENTE DE ALTISSIMA QUALIDADE,CAPACIDADE PARA 3,5 LITROS,COM DIAMETRO DE 30CM,ALTURA DE 4CM,ESPESSURA DE 2,0 MM,CABOS ANATOMICOS DE BAQUELITE,SEM TAMPA	UNIDADES	5
32	CUSCUZEIRA – EM ALUMINIO, TIPO SEMI INDUSTRIAL,CAPACIDADE 5 LITROS,MEDINDO 25CM DE DIAMETRO E 25CM DE ALTURA,COM ALCA E TAMPA	UNIDADES	5
33	CACAROLA – 100% ALUMINIO PURO,CAPACIDADE DE 8,0 LITROS,COM DIAMETRO DE 28 CM,MEDINDO APROX. 13 CM DE ALTURA,COM ESPESSURA DE 2 MM,COM DUAS ASAS EM ALUMINIO,COM TAMPA MEDINDO APROX. 1,5 MM DE ESPESSURA,	UNIDADES	5
34	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA – 100% ALUMINIO PURO,DIAMETRO 30 CM,MEDINDO APROX. 12 CM DE ALTURA,CAPACIDADE 6,5 L,COM ESPESSURA DE 2,5 MM,COM DUAS ALCAS DE ALUMINIO	UNIDADES	5
35	CANECA – EM POLIPROPILENO VIRGEM,CAPACIDADE PARA 300 ML,COM DIAMETRO INTERNO MEDINDO 78 MM,ALTURA DE 87 MM,ESPESSURA DE 2,5 MM,COM ALCA PLASTICA,RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNIDADES	3500
36	ESPATULA – TIPO KIT DE ESPATULA MODELO PAO DURO EM PLASTICO,MEDINDO APROXIMADAMENTE (24X5CM)	UNIDADES	20
37	CACAROLA – TIPO KIT DE CACAROLAS EM ALUMINIO, COMPOSTO POR 3 CACAROLAS,CAPACIDADE DE(8,3A17)LITROS, MODELO INDUSTRIAL,,,,COM ESPESSURA DE(3MM),COM DUAS ASAS EM ALUMINIO,COM TAMPA MEDINDO APROX. (1,5 MM) DE ESPESSURA	UNIDADES	5
38	CALDEIRAO – DO TIPO KIT DE CALDEIROES EM ALUMINIO, COMPOSTO POR 2 CALDEIROES,CAPACIDADE DE 20 E 30 LITROS,COM DIMENSOES VARIADAS,,COM ESPESSURA DE(3MM),COM ALCAS BILATERAIS EM ALUMINIO POLIDO,COM TAMPA MEDINDO APROX.(1,5 MM)DE ESPESSURA	UNIDADES	5





39	CONCHA – EM ACO INOX,MEDINDO 15,00 CM DE CABO E 5,00 CM DE DIAMETRO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADES	30
40	GARFO – DE INOX, PARA REFEICAO, APESENTACAO LISA	UNIDADES	200
41	FACA – DE INOX, TAMANHO MEDIO	UNIDADES	200
42	COLHER – DE INOX, PARA REFEICOES	UNIDADES	200
43	COLHER – ACO INOX, PARA MANIPULACAO DE REFEICOES, SEM DECORACAO, TAMANHO GRANDE	UNIDADES	30
44	FACA – DE INOX, MEDINDO < 9" >, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	30
45	FACA – DE INOX, MEDINDO < 12" >, COM CABO DE MADEIRA	UNIDADES	30
46	ABRIDOR DE RECIPIENTES – TIPO ABRIDOR DE LATA, EM FERRO GALVANIZADO, TAMANHO PEQUENO, SEM DECORACAO, NIQUELADO	UNIDADES	30
47	COLHER – DE PAU, TAMANHO GRANDE	UNIDADES	30
48	PRATOS – DE VIDRO, FORMATO RASO, LISO, TAMANHO GRANDE	UNIDADES	100
49	COLHER – DE INOX, PARA CHA	UNIDADES	100
50	GARRAFA – DE PLASTICO, COM TAMPA ROSQUEADA, E CAPACIDADE PARA 2 LITROS	UNIDADES	30
51	JARRA – DE POLIPROPILENO, CAPACIDADE (1750ML), COM DIAMETRO DE (120,0MM), ALTURA DE (215MM), NATURAL, COM TAMPA	UNIDADES	30
52	PEGADOR – DE INOX, PARA MACARRAO	UNIDADES	30
53	CONJUNTO DE COPO – CONJUNTO DE COPO, PARA AGUA, COM 6 UNIDADES.	UNIDADES	15
54	XICARA COM PIRES – DE VIDRO, COM 240ML, DIAMETRO DA XICARA (82)MM, DIAMETRO DO PIRES (150)MM, ALTURA (74,5)MM, PARA CHA, NA COR INCOLOR	UNIDADES	50
55	COLHER – COLHER DE POLIPROPILENO,, PARA REFEICOES, SEM DECORACAO, NA COR AZUL, TAMANHO GRANDE, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UNIDADES	3500
56	JARRA – DE VIDRO, CAPACIDADE DE 2 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, COM TAMPA, ALCA E BICO	UNIDADES	20
57	GARRAFA – TERMICA, COM TAMPA DE PRESSAO, 1,8 LITROS	UNIDADES	5
58	GARRAFA – TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LITROS	UNIDADES	30
59	JARRA – DE PLASTICO, CAPACIDADE 4 LITROS, COM DIAMETRO DE 120 MM, ALTURA DE 210 MM, TRANSPARENTE, SEM TAMPA	UNIDADES	20
60	GARRAFA – TERMICA, CORPO DE POLIPROPILENO OU SIMILAR COM REVESTIMENTO INTERNO EM	UNIDADES	5





	POLIURETANO, COM TAMPA, ALCA, TORNEIRA E PES RETRATEIS, COM CAPACIDADE 12L		
61	PRATO PLASTICO – EM POLIPROPILENO VIRGEM, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA,ESPESSURA DE 2,8 MM,DIAMETRO INTERNO MEDINDO 196 MM E EXTERNO 220 MM,ALTURA DE 33,6 MM E ABA 12 MM,CAPACIDADE DE 600 ML,TIPO FUNDO,NA COR AZUL	UNIDADES	3500

3.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

3.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

3.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

3.4.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

4.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

4.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

4.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

4.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

4.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação.





4.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

4.7.Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo V.

5.0.DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

5.1.O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Fundo Municipal de Educação, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

5.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

6.1.Preços registrados - revisão:

6.2. Os preços são irrevogáveis.

6.2.1.No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente registrado o gerenciador do sistema, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação de penalidades, ou determinar a negociação.

6.2.2.Quando o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o gerenciador do sistema convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.2.3.Na ocorrência do preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.2.3.1.Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.2.3.2.Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





6.2.4.O realinhamento deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

6.2.5.Definido o valor máximo a ser pago pelo Município, o novo preço para o respectivo item deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estará o fornecedor vinculado.

6.2.6.Não havendo êxito nas negociações, o Município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.3.Preços contratados – reajuste:

6.3.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

6.3.2. Quando o(s) preço(s) registrado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, conforme exposto na Lei Federal 14.133/2021, conceder aumento no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.3.O requerimento e alteração dos preços registrados deverá estar acompanhado de robusta prova documental acerca dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, com analítica demonstração de causa e efeito entre os fatos e o impacto nas obrigações fixadas na ata, sob pena de não conhecimento do pleito.

6.3.4.Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.

6.3.5.Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor do bem ou prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

b) Liberar o fornecedor do bem ou prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelar o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

c)Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviços, visando igual oportunidade de negociação.

d)Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador cancelará o bem ou o serviço objeto do preço negociado.





7.0.DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Fundo Municipal de Educação, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

7.2.O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.3.Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

8.0.DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

9.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.





i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

10.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

11.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;





- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

12.0.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição





de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, cobrado judicialmente.

13.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

13.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Sanharó-PE, 23 de Maio de 2024.

SHEILA MAYARA RIBEIRO DO CARMO
COORDENADORA PEDAGÓGICA

